	AND SERVICE AND SOUTH AND SERVICE AND SERV
	ζ
	ď
	me o códiao: 2E65E9E6_40722174_A1523BE5_4B5
	ц
	ä
	ċ
	-
	٩
o,	7
⇉	7
₩	ç
_	2
莅]
0	й
丰	g
ᇳ	ž
Ō	Щ
o.	C
ᇳ	ġ
ō	늗
Z	ş
⋛	č
$\overline{}$	ď
∺	3
¥	ζ
Σ	2.
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
٥	5
Ę	9
ē	Į.
늘	ځ
₽.	2
₽	č
0	8
Ř	0
<u>≅</u> .	ž
SS	q
<u>Б</u> .	Ē
ç	č
2	5
e	?
Ĕ	‡
5	2
용	<u>±</u>
Este documento foi assinado digii	inferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e informs
st	d
ш	Ü
	á
	à
	2
	2
	ç
	f
	>

do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1040/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11570/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manacapuru.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Francisco Coelho da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4183/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manacapuru. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Francisco Coelho da Silva, responsável pela Câmara Municipal de Manacapuru, no curso do exercício 2017, com fulcro no artigo 22, III, b, da Lei Estadual n. 2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades descritas no Relatório/Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Coelho da Silva, responsável pela Câmara Municipal de Manacapuru, no curso do exercício 2017, no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 54, VI, da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato praticado com grave infração às normas legais (restrição nº 8 do Relatório Conclusivo da DICAMI), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	\sim
	ы
	*
	۳.
	CSEV
	$\boldsymbol{\Gamma}$
	17
	*
	2F65F9F6-40722174-A1523RF5-4R51
	4
	٠,
	ч
	щ
	α
	~
	Ò
	ic
	=
	Ξ
	٩
	÷
Ų	2
ELC	_
_	ì
ш	Σ
≂	'n
_	\Box
111	\subset
=	4
ш	2F65F9F6-40722174-A
\sim	9
띪	щ
T	σ
_	ш
;;;	īc
ᄴ	č
Ö	3
	÷
J	C
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٠
.	c
ᄴ	τ
O	÷
7	۶.
-	٠,
⋖.	_
5	C
_	_
\circ	ď
\simeq	۶
α	=
$\overline{}$	c
╧	Ψ,
2	٤.
nente por MARIO N	-
≍	a
×	٥
ч	ř
(D)	7
≠	>
_	-
Ψ	٧
	5
⊱	
≟	2
a⊒	2
italn	2
gitaln	4
digitalm	4
digitalm	4
o digitalm	an on hr/s
do digitalm	an and
ado digitalm	d you me a
nado digitalm	d you me an
sinado digitalm	tre am doy h
ssinado digitalm	a tre am dov h
assinado digitalm	Ita tre am gov h
i assinado digitalm	ulta tre am doy h
oi assinado digitalm	d voor me and ethics
foi assinado digitalm	neulta tre am dov h
o foi assinado digitalm	d von am and ethican
to foi assinado digitalm	d you are and attributed to
nto foi assinado digitalm	//consulta toe am gov h
ento foi assinado digitalm	//consulta toe am gov h
nento foi assinado digitalm	h.//consulta toe am doy h
ımento foi assinado digitalır	the and still a too am doy h
umento foi assinado digitalm	http://consulta toe am gov h
cumento foi assinado digitalm	http://consulta.tre.am.cov
locumento foi assinado digitalm	te http://consulta toe am gov h
documento foi assinado digitalm	aite http://consulta toe am gov h
e documento foi assinado digitalm	A von me art attribuor//cutte am any h
te documento foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov h
ste documento foi assinado digitalm	A von me and ethiopopulation and his or a
Este documento foi assinado digitalm	A von me and ethilonous with a tre am nov h
Este documento foi assinado digitalm	see o site http://consulta toe and down
Este documento foi assinado digitalm	see o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalm	νου me act ethiopolity from any h
Este documento foi assinado digitalm	see o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalm	see o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalm	see o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalm	see o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalm	see o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalm	see o site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalm	e and ethinonon///ntth atta o assane einne
Este documento foi assinado digitalm	e and ethinonon///ntth atta o assane einne
Este documento foi assinado digitalm	e and ethinonon///ntth atta o assane einne
Este documento foi assinado digitalm	see o site http://consulta toe a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1040/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.3. Determinar** à Câmara Municipal de Manacapuru, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 10.3.1. Busque a realização de concurso público, em observância aos princípios constitucionais, com a reestruturação do quadro de cargos da Câmara de Manacapuru para o aumento de cargos efetivos a fim de suprir as demandas ordinárias às suas atribuições, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VI do art. 308 do Regimento Interno deste TCE/AM (restrição nº 12);
 - 10.3.2. Providencie junto à Junta Médica do município, a avaliação das condições físicas do servidor efetivo Sr. José Braga Paiva, para que retorne ao trabalho, se for considerado apto; seja readaptado, se houve perda de sua capacidade laborativa; ou seja, aposentado por invalidez, se constatada a incapacidade laborativa, sob pena de aplicação da multa na forma do art. 308, VI, do Regimento Interno-TCE/AM (restrição nº 13);
 - 10.3.3. Publique mensalmente, no portal da transparência, a relação de todas as compras feitas pelo Poder Legislativo Municipal, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação Municipal, sob a possibilidade, em caso de não atendimento, de aplicação da multa prevista no art. 308, inciso V, ou na alínea "b" do inciso IV em caso de reincidência (restrição nº 15);
- **10.4. Determinar à Comissão de Inspeção** para que nas próximas inspeções:
 - 10.4.1. Verifique quais as providências adotadas pelo atual gestor, assim como por quem o venha substituir, no sentido de regularizar a situação jurídica quanto: a) Ausência de Concurso Público para provimento de suas atividades finalísticas, em especial para o cargo de Advogado/Procurador da Câmara, conforme determina o artigo 37 da CF/88 (restrição nº 3); e b) ao endereço eletrônico do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Manacapuru (restrição nº 15);
 - **10.4.2.** Acompanhe o cumprimento das determinações proferidas no Relatório/Voto.

	<u> </u>
	1
	ď
	C
	Ç
	አ
	4
	Ġ
	щ
	쑶
	2
	7
	4
O	4
	7
Ш	5
≥	'n
ш	2
$\overline{\Box}$	Ĭ,
0	й
Ĭ	σ
	끊
罴	ũ
ĸ	ᆢ
O MANOEL COELHO DI	. 2F65F9F6-40722174
Ш	۶
0	÷
z	٠Ę
₹	2
_	
$_{\odot}$	ž
ď	ξ
₹	₹
-	-=
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a p inform
4	
₹	2
ē	Ū
₹	ځ
Œ	>
g	۶
ਰ	m any hr/sned
9	5
æ	a
.⊑	٢
SS	σ
a	Ξ
<u></u>	ď
$\overline{}$	ć
Ħ	٤
ē	ċ
≒	ŧ
ರ	4
유	Ξ.
a	o o site http://cons
st	
Ш	å
	ď
	Š
	ď
	<u>.,u</u>
	ž
	á
	oferência acesse o s

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1040/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Novembro de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmò Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral